

POLÍTICA DE VOTO

EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA.

Junho/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
VOTO À DISTÂNCIA	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão da EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA. ("EIG"), de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código") e a Resolução CVM nº 175/22.

Esta Política não se aplica a:

- a) Classes e/ou Subclasses, exclusivas ou restritas, que já prevejam em regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da EIG.

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da EIG.

A EIG deverá informar que adota direito de voto em assembleia, através do seu site e/ou regulamento do fundo e/ou anexo da classe.

PRINCÍPIOS GERAIS

A EIG exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas das classes dos fundos de investimento sob gestão tomando as decisões que, ao seu exclusivo critério, entenda que possa trazer a maior valorização possível dos ativos da classe do respectivo fundo de investimento, observando o Regulamento aplicável bem como os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos de investimento, a EIG buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entender, possam propiciar ou auxiliar a valorização de longo prazo dos ativos da carteira da classe do fundo de

investimento, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto (quando possível), caso assim entenda que seja melhor ou conveniente para os interesses dos cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A EIG exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas das classes dos fundos de investimento sob sua gestão e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem ocorrer, e nessas hipóteses a EIG fará a avaliação considerando os aspectos objetivos e circunstanciais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a EIG entender, ao seu critério, que existe conflito de interesse, a EIG não exercerá seu direito de voto na assembleia ou reunião em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas da respectiva classe do fundo de investimento sob sua gestão.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores, funcionários, diretores, membros de comitês, assessores da EIG ou suas afiliadas, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias de investidas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse caso, todos os colaboradores, funcionários, diretores, membros de comitês, assessores da EIG ou suas afiliadas já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da EIG para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima ("Potenciais Situações de Conflito de Interesses").

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da EIG como representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação

- da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
3. No caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA da Classe do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes; e
 - h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A EIG tem a opção (facultativa) de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- 2 O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- 3 A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

- 4 Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- 5 As classes exclusivas prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- 6 Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 7 Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia de empresa integrante do portfólio de um fundo de investimento sob sua gestão, a EIG deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a EIG atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da EIG, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, custo relacionado ao exercício do direito de voto, eventual conflito de interesses, bem como a Política de Voto da Classe do Fundo de Investimento. Caso a EIG opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e formalizado em ata.

Por outro lado, caso a EIG opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da EIG ou pela sua área jurídica, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

A EIG comunicará aos cotistas das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada da maneira mais conveniente para a Gestora, mas preferencialmente no site da mesma. Adicionalmente, a EIG deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

As disposições previstas no parágrafo acima são relacionadas ao voto do respectivo fundo de investimento como acionista de uma investida direta, e não aplicáveis para subsidiárias e afiliadas de tal investida, bem como reuniões de conselho de administração, conselho fiscal e comitês de tal investida, suas subsidiárias e afiliadas.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a EIG, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A EIG exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a EIG também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Junho/2025	RRZ Consultoria	Versão inicial